



CONTRATO Nº. 137/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 DE 2024 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIRA CARRARD PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA E GRUPO MOMENTOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO NATAL.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NAIRA CARRARD**, inscrita com CNPJ Nº 28.503.153/0001-70, com sede na Rua Três de Maio, Nº 224, Bairro Centro, cidade de Boa Vista do Buricá/RS, representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. Naira Carrard, portador do CPF Nº 533.319.820-91, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, Nº 224, Bairro Centro, cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório Nº. 123/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 019/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIRA CARRARD PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA E GRUPO MOMENTOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO NATAL**, para o Município de Redentora-RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIRA CARRARD PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA E GRUPO MOMENTOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO NATAL**, nos termos do Processo Licitatório Nº 123/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2024, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada **PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA E GRUPO MOMENTOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO NATAL**, de acordo com os preços homologados, no Processo Licitatório nº 123/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024 e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

Nº	Descrição	Und	Data e horário do Evento	Tempo de apresentação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de apresentação artística, em área pública, da ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA , na Festividade Comemorativa ao Natal;	Und	21/12/2024 21h:30min	02 (duas) horas	25.000,00	25.000,00
2	Serviço de apresentação artística, em área pública, do GRUPO MOMENTOS , na Festividade Comemorativa ao Natal;	Und	21/12/2024 23h:30min	04 (quatro) horas	15.000,00	15.000,00
Valor <u>total</u> da contratação: (quarenta mil reais)						40.000,00

Parágrafo Único: No valor contratado, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza assim como todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto deste edital, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Deverá o serviço, ser fornecido nas seguintes etapas e especificações:



Naira Carrard
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024
REDENTORA
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

1 – Dia 21/12/2024 às 21h:30min, na Praça Arnaldo Roever: Show Rogério Magrão e Banda, com duração de 02h:00min;

2 – Dia 21/12/2024 às 23h:30min, na Praça Arnaldo Roever: Show Grupo Momentos, com duração de 04h:00min;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.

Parágrafo Único: Pagamento será efetuado em parcela única, conforme apresentação da Nota Fiscal.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto lícito.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- d) A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- e) A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- f) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar a entrega ou dar início a prestação dos serviços, elencados na cláusula segunda, na data de 21/12/2024, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada na secretaria solicitante, sendo que o mesmo deverá ser entregue de acordo com o previsto na proposta, sendo, na data prevista de 21/12/2024.
- b) Em se tratando de obras e serviços o recebimento se dará:
 - I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Em se tratando de compras o recebimento se dará:
 - I- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- h) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- i) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Prefeitura Municipal.
- j) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- k) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.



Naira Garrard
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024
REDENTORA
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.
- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação constante no Capítulo IV da Lei 14.133/21 de maneira regular, conforme legislação que originou processo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega dos equipamentos.
- j) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Naira Barard
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
REDENTORA
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



- contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VIII. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- IX. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- X. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- XI. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- XII. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

a) A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Wânia Barral
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024
REDENTORA
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Dotação	Proj. Atividade	Despesa	Finalidade
619	2,292	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 16 dezembro de 2024.


Malberk Antolne Kunst Dullius
Prefeito Municipal
Contratante


Naira Carrard
Naira Carrard
Contratado

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ADMINISTRAÇÃO 2023-2024
REDENTORA
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br